

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário

365/86

INTERESSADO/MANTEVEDORA		UF
ANTONIO DE PADUA PACHECO		
ASSUNTO		
Dilatação de prazo máximo para integralização do curso de medicina		
RELATOR: SR. CONS. Walter Costa Porto		
PARECER Nº	365/86	CÂMARA OU COMISSÃO
		APROVADO EM 05/06/86
		PROCESSO Nº 23001.000297/86-14

I - RELATORIO

Antônio de Padua Pacheco prestou exame vestibular e ingressou no curso de Medicina da Universidade de Brasília no início de 1981.

Funcionário do Banco do Brasil, passou a trabalhar no período diurno e se viu obrigado a solicitar trancamento de sua matrícula por quatro vezes, somente lhe sendo deferido o primeiro pleito.

Transferindo-se para o interior de Minas Gerais, conseguiu matrícula na Universidade Federal de Uberlândia, encontrando, inicialmente, "dificuldades de adaptação curricular"

No corrente ano, a Universidade de Uberlândia lhe informou que, nos termos da legislação em vigor, havia se esgotado seu tempo de integralização do curso, não mais lhe assistindo o direito a matrícula.

Diante da inconformação do aluno, a Universidade se dirigiu à Secretaria de Ensino Superior do MEC indagando se o tempo em que esteve o estudante afastado da UnB, sem o benefício do trancamento, seria contado para a integralização e se a contagem deveria ser feita desde a primeira matrícula na instituição de origem ou se a partir do ingresso na Universidade Federal de Uberlândia.

365/86

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

A resposta do MEC deu motivo a pedido de reconsideração pela Universidade de Uberlândia.

Afinal, se junta ao processo requerimento do aluno Antônio de Padua Pacheco ao Senhor Presidente deste Conselho, pedindo se lhe dê "o tempo necessário para o termino do curso médico".

II. PARECERES ANTERIORES DO CFE

Informação da CAJ, deste Conselho, dá conta de que os pareceres de nos. 263/83 e 394/83, ambos da autoria do Conselheiro Fernando Gay da Fonseca admitiram, já, a titulo de equidade, limitada prorrogação para integralização de cursos, dada a comprovada ocorrência de justa causa.

E ,nessa linha, também o parecer nº 389/85, do Conselheiro Caio Tácito, apreciou a situação de aluno matriculado no curso de Medicina da Universidade de Brasilia que solicitara, também, prorrogação do prazo de integralização , assim concluindo:

"O postulante está em fase final de seu curso, apenas pendente de dois semestres para concluí-lo. Oferece motivos razoáveis de impedimento que o compeliram ao excesso de prazo. Em casos especiais, este Conselho admitiu, a titulo de equidade, limitada prorrogação de prazo de integralização ,quando ocorrente justa causa....

Atendendo à singularidade do caso e ao curto período de prorrogação necessário ao termino do curso, opinamos favoravelmente ao deferimento do pedido ..."

III. VOTO DO RELATOR

Crê o Relator que, con base nesses precedentes, se deva responder a consulta da Universidade de Uberlândia, em favor do aluno Antônio de Padua Pacheco

Afinal, conforme a declaração do Senhor Coordenador do curso de Medicina da Universidade de Uberlândia, o aluno "tem demonstrado capacidade de estudo mantendo bom aproveitamento nas disciplinas em que se matricula, procurando avançar rapidamente na obtenção dos créditos". E como aluno transferido "ele enfrentou a situação freqüente da grande diferença na estrutura curricular do curso

nas duas instituições".

No processo, tem-se idéia das dificuldades econômicas que o estudante enfrentou para atingir a atual etapa de seu curso.

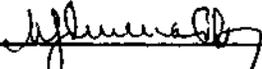
E, por fim, segundo as informações do Coordenador, "ele poderá conseguir a total integralização curricular, incluindo o Internado Médico, com 3 (três) semestres de estudo".

Opina, então, o Relator, nos termos da consulta, que pode ser facultado ao aluno concluir a graduação em 3 (três) semestres de estudo, contados a partir do 29 (segundo) semestre do corrente ano.

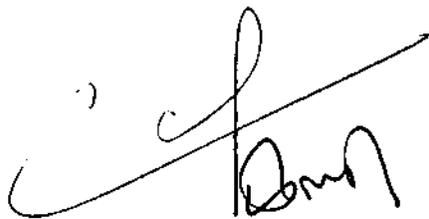
IV. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas (CLN) acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em de junho de 1986.

_____ ; Presidente

_____ ; Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 05 de 06 de 1986

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)